



DECRETO Nº 2.031, DE 15 DE ABRIL DE 2021.

Institui parcelamento especial de tributos municipais para pessoas físicas e jurídicas, e adota outras providências.

A PREFEITA DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído o parcelamento especial de tributos municipais para pessoas físicas e jurídicas, relativo aos débitos previstos no art. 95 do Decreto nº 1.667, de 6 de dezembro de 2018, de acordo com as faixas, valores e números de parcelas estipuladas no Anexo Único a este Decreto.

Art. 2º Serão aplicadas sobre o parcelamento especial de que trata este Decreto todas as regras inerentes aos parcelamentos regulares apresentadas no Decreto nº 1.667, de 2018, exceto a prevista no parágrafo único do art. 105.

Art. 3º As solicitações de adesão ao parcelamento são encerradas, automaticamente, no dia 30 de julho de 2021.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 15 de abril de 2021.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO
Prefeita de Palmas

Agostinho Araújo Rodrigues Júnior
Secretário da Casa Civil do Município
de Palmas

Rogério Ramos de Souza
Secretário Municipal de Finanças -
Interino
ATO 478-DSG

**ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 2.031, DE 15 DE ABRIL DE 2021.****TABELAS PARA PARCELAMENTO DE DÉBITOS****PARCELAMENTO DE DÉBITOS DE CONTRIBUINTES – PESSOA FÍSICA**

Faixa	Valor do Débito Fiscal – (R\$)	Número Máximo de Parcelas
1	De 200,00	2
2	De 201,00 a 600,00	6
3	De 601,00 a 1.500,00	12
4	De 1.501,00 a 3.000,00	24
5	De 3.001,00 a 5.000,00	36
6	De 5.001,00 a 10.000,00	48
7	De 10.001,00 a 20.000,00	60
8	De 20.001,00 a 40.000,00	72
9	De 40.001,00 a 86.000,00	84
10	Acima de 86.001,00	96

PARCELAMENTO DE DÉBITOS DE CONTRIBUINTES – PESSOA JURÍDICA

Faixa	Valor do Débito Fiscal – (R\$)	Número Máximo de Parcelas
1	De 600,00	4
2	De 601,00 a 1.800,00	8
3	De 1.801,00 a 4.600,00	12
4	De 4.601,00 a 8.000,00	24
5	De 8.001,00 a 15.000,00	36
6	De 15.001,00 a 27.000,00	48
7	De 27.001,00 a 50.000,00	60
8	De 50.001,00 a 91.000,00	72
9	De 91.001,00 a 172.000,00	84
10	De 172.001,00 a 275.200,00	96
11	De 275.201 a 430.000,00	108
12	Acima de 430.001,00	132